

Apostila do curso de

Nr6 Básica



Administra Brasil !

Conteúdo Programático

- 1- Introdução ao Tema
- 2- Apresentação da NR 6
- 3- O que é Equipamento de Proteção Individual
- 4- Responsabilidade dos Fabricantes e Importadores
- 5- Da Competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- 6- Componentes do EPI
- 7- Riscos por Não usar EPI
- 8- Texto Completo da NR 6

Modelo do Certificado de Conclusão

Código de Autenticidade:

XXXXXXXXXXXX



Administra Brasil!

Plataforma de Aprendizagem: www.administrabrasil.com.br

CNPJ: 24.731.982/0001-50

Os cursos livres têm como Base Legal o Decreto
Presidencial N° 5.154, de 23 de julho de 2004.

Certificado de Conclusão

Conferimos a **(NOME COMPLETO DO ALUNO)**, no dia **(DATA DA CONCLUSÃO)**,
o certificado de conclusão do curso online **(NOME DO CURSO)**
sob carga horária de **(x HORAS)** para os mais diversos fins.



Assinatura do Respectivo Aluno

Gestor Educacional
Fernando Henrique Paixão

Certificado de Conclusão

O Certificado é aceito em todo o Brasil? E qual sua finalidade?

Nosso certificado é reconhecido em todo o Brasil e utilizado para diversos fins, como:

- Extensão universitária (horas extracurriculares, atividades extracurriculares, horas complementares)
- Enriquecer seu currículo (aumentando as chances de conseguir um bom emprego)
- Avaliações de empresas em processos de recrutamento e seleção (aumentado as chances de ocupar um cargo melhor)
- Avaliações para promoções internas nas empresas
- Gratificações adicionais conforme plano de carreira
- Concursos públicos (mediante verificação do edital)
- Provas de títulos (mediante verificação do edital)
- Seleções de mestrado e doutorado

Leia todo o conteúdo do curso e depois solicite seu Certificado de Conclusão em nosso site

Introdução

A obrigatoriedade das empresas no cumprimento das leis relativas à **Segurança e Medicina no Trabalho**, trouxe consigo uma preocupação em se evitar acidentes ou doenças ocupacionais. As inovações tecnológicas constantes e o compartilhamento de informações sobre prevenção destes riscos tornou-se decisivo para melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Com a obrigatoriedade de atender a legislação e garantir a saúde de seus profissionais, evitando o absenteísmo, as empresas buscam cada vez mais diminuir a exposição de seus funcionários aos ruídos de elevada intensidade, bem como a correta utilização de todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, pertinentes a cada etapa de seu processo, seja decorrente de poeiras, químicas ou outros riscos.

A **lei nº 6.514 de 22 de novembro de 1977** da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e posteriormente no surgimento da norma regulamentadora **NR 6 – Equipamento de Proteção Individual** (2001) foram as bases legais para decidir sobre os temas que devem ser abordados neste processo de conscientização, proporcionando assim maior segurança aos trabalhadores e cumprimento da legislação trabalhista.

Apresentação da NR 6

A **6ª Norma Regulamentadora** do trabalho urbano (Equipamento de Proteção Individual – EPI), estabelece concretamente:

- a) definições legais,
- b) forma de proteção,
- c) requisitos de comercialização e responsabilidades

A NR 6 tem a sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, nos artigos 166 a 167 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



O que é o Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os EPI's são quaisquer meios ou dispositivos destinados a ser utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade. Um equipamento de proteção individual pode ser constituído por vários meios ou dispositivos associados de forma a proteger o seu utilizador contra um ou vários riscos simultâneos. O uso deste tipo de equipamento só deverá ser contemplado quando não for possível tomar medidas que permitam eliminar os riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade. A imagem abaixo ilustra alguns equipamentos de proteção individual muito utilizados em atividades que apresentam riscos à saúde do trabalhador.

NR-6

Equipamento de Proteção Individual (EPI)



Obrigatoriedades

O uso de EPI está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e prevê a **obrigatoriedade da empresa em fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento**. Caso não sejam fornecidos os equipamentos aos funcionários e ocorrendo acidentes de trabalho, a empresa é responsabilizada perante a legislação.

A NR6 também prevê **obrigações dos empregados a responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação**.

NR-6

Equipamento de Proteção Individual (EPI)



Responsabilidade dos Fabricantes e Importadores

O Certificado de Registro de Fabricante (CRF) e o de Registro de Importador (CRI) são ainda expedidos pelo MTE?

Não. Desde a publicação da Portaria MTE/SIT no 25, de 15 de outubro de 2001, o MTE deixou de expedir o CRF e o CRI.

O MTE disponibiliza em seu site informações sobre endereço e telefone de contato de fabricantes ou importadores de EPI?

Não. O MTE apenas informa a razão social da empresa fabricante ou importadora do EPI consultado pelo usuário.

Os relatórios impressos no sistema de consulta de Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual substituem o referido Certificado expedido pelo MTE? **Não. Os relatórios impressos no sistema de consulta de Certificado de Aprovação (CA) de Equipamentos de Proteção Individual, disponível no site do MTE, não substituem, para quaisquer fins, o referido Certificado expedido por este ministério.**



Da Competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

A fiscalização sob o controle de qualidade do produto, sendo este nacional ou importado, está sob responsabilidade do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, órgão este regional e federal, que fornece o **Certificado de Aprovação (CA)** ao produto. O Certificado de Aprovação representa um “selo” de conformidade do produto no âmbito do **SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, órgão este constituído por entidades públicas e privadas que desempenham atividades relacionadas à metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade. Através desse certificado o fabricante pode comercializar o EPI, possuindo validade de **5 (cinco) anos** para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO e do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.



Da Competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Tendo ainda como obrigações, o fabricante deverá solicitar suas renovações (CA) e, em caso de alterações no produto, originar um novo CA. Além disso, deve fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, constando no EPI o número do lote de fabricação, entre outras.

Além do fornecimento do CA ao fabricante como “pré-requisito” para a comercialização, o MTE tem a responsabilidade de sempre examinar a documentação de renovação, tanto do CA, quanto do cadastramento do fabricante ou fornecedor, fiscalizar a qualidade do EPI com a autoridade em recolhimento de amostras para análises, atuar e até mesmo suspender o cadastramento da empresa (e/ou cancelar o CA do produto), proibindo assim sua venda.



Componentes do EPI

CAPACETE

1- Capacete

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos;
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

2- Capuz ou Balaclava

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- d) capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Blaclava



Capacete

Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE OLHOS E FACE

1- Óculos

Para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultravioleta; radiação infravermelha e impactos de partículas volantes.

2 - Protetor facial

Para proteção da face contra impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; luminosidade intensa; riscos de origem térmica e radiação ultravioleta.

3 - Máscara de Solda

Para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes; radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

Óculos



Protetor Facial



Máscara de Solda



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

1 - Protetor auditivo

Para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora (superiores ao estabelecido na NR-15).

Tipos de Protetores Auriculares:

Tipo concha: Formado por um arco plástico ligado a duas conchas plásticas revestidas internamente por espuma, que ficam sobre as orelhas. Possuem as almofadas externas para ajuste confortável da concha ao rosto do usuário.

De inserção pré-moldados: São aqueles cujo formato é definido. Por exemplo: três flanges.

De inserção moldáveis: Feitos em espuma moldável, também conhecidos por “cenourinha”. Adaptam-se ao canal auditivo do usuário, independentemente do tamanho ou formato do canal.



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) Semifacial filtrante (PFF) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radio nucléos;
- b) 1/4 facial, semifacial ou facial inteira com filtros para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- c) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

2 - Respirador purificador de ar motorizado:

- a) Sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;
- b) Com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

Respirador
Purificador



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

- a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- b) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

4- Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma

- a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5% (atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS));
- b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5% (atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde(IPVS)).

Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

5- Respirador de fuga

a) respirador de fuga tipo bocal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

Respirador
de fuga (tipo bocal)



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

1- Vestimentas

- a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;
- b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;
- c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos;
- d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;
- e) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem meteorológica;
- f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

2- Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.



Colete à
prova de balas

Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES

1 - Luvas

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

Luvas de borracha para proteção
contra agentes químicos



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES

2- Creme protetor

a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

3- Manga

- a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;
- f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

Manga para proteção do braço
e antebraço contra agentes
cortantes e perfurantes



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES

4- Braçadeira

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

5- Dedeira

- a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS INFERIORES

1- Calçado

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

2- Meia

- a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.



Meias para
conforto térmico



Botas Impermeáveis

Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS INFERIORES

3- Perneira

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira para proteção da perna contra agentes químicos;
- d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

4- Calça

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
- c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.



Perneira

Calça



Componentes do EPI

PARA PROTEÇÃO DE CORPO INTEIRO

1- Macacão

a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos; agentes químicos; ou contra umidade proveniente de operações com uso de água.

2- Vestimenta de corpo inteiro

a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química; umidade proveniente de operações com água; ou contra choques elétricos.

Macacão



Vestimenta
de Corpo Inteiro

Riscos por NÃO usar o EPI

1) Riscos ao sistema respiratório:

- **Poeiras:** material sólido moído, quebrado ou triturado. Ex.: minério, madeira, grãos, amianto, sílica, etc.
- **Fumos:** metal ou plástico aquecido, vaporizado e resfriado rapidamente. Ex.: soldagem, fundição, etc.
- **Névoas:** líquidos pulverizados (operação de pintura);
- **Gases:** substâncias líquidas ou sólidas nas condições normais de temperatura e pressão (oxigênio, gás carbônico, etc.)
- **Vapores:** caracterizados pelos odores e proveniente da evaporação de líquidos ou sólidos (querosene, gasolina, etc.)



Riscos por NÃO usar o EPI

2) Riscos nos membros inferiores (pernas e pés).

- **Nas pernas:**

- Agentes abrasivos e escoriantes;
- Agentes térmicos;
- Respingos de produtos químicos;
- Agentes cortantes, perfurantes e escoriantes;
- Operações com uso de água.

- **Nos pés:**

- Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- Choques elétricos;
- Agentes térmicos;
- Agentes cortantes, perfurantes e escoriantes;
- Umidade proveniente de operações com uso de água;
- Respingos de produtos químicos



Riscos por NÃO usar o EPI

3) Risco corporal, membros inferiores e superiores (uso do macacão de segurança)

- Chamas;
- Agentes térmicos;
- Respingos de produtos químicos;
- Umidade proveniente de operações com uso de água.



Riscos por NÃO usar o EPI

4) Riscos para os membros superiores (mãos e braços).

- Agentes abrasivos e escoriantes;
- Agentes cortantes e perfurantes;
- Choques elétricos;
- Agentes térmicos, Agentes biológicos e Agentes químicos;
- Vibrações;
- Radiações ionizantes.



Riscos por NÃO usar o EPI

5) Riscos para os olhos e face:

- Impactos de partículas volantes ou perfurantes;
- Luminosidade intensa (solda);
- Radiação ultra-violeta;
- Radiação infra-vermelha;
- Respingos de produtos químicos ou biológicos.



Ficha de Controle de EPI

Cuide bem das fichas de EPI, tanto empregador, como trabalhador!

Elas devem ser preenchidas e mantidas sem qualquer tipo de rasura.

Alguns casos que a ficha perde o seu valor legal:

- 1 – Quando usa cores de caneta diferentes no preenchimento de dados (sempre utilizar uma cor padrão).
- 2 – Quando corrige algum dado com produtos corretivos (“branquinho”, etc.).
- 3 – Quando preenche os nomes de EPI incorretamente.
- 4 – Quando usa o verso da ficha como rascunho.
- 5 – Quando mancha a ficha com óleo, produto químico ou outro produto.

A forma correta de preencher a ficha de EPI é colocar na primeira folha da ficha os dados da pessoa (nome, setor, matrícula, turno, função, etc.) e um termo contendo **toda** a legislação possível sobre o assunto. Normalmente a CIPA ou SESMT fornece e controla a utilização dos EPI's, mas a responsabilidade pelo preenchimento da ficha é sempre atribuído ao chefe do setor ou outra pessoal devidamente selecionada anteriormente.

Norma Regulamentadora 6 (Texto Completo):

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários.

6.6 Responsabilidades do empregador:

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7 Responsabilidades do trabalhador:

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores:

6.8.1 O fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) solicitar a emissão do CA;
- c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado;
- e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;
- f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;
- g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;
- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original.

6.9 Certificado de Aprovação – CA:

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.
- c) de 2 (dois) anos, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses, quando se expirarão os prazos concedidos.
- d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação.(Alínea excluída pela Portaria SIT/DSST 194/2010).

6.9.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.10 Restauração, lavagem e higienização de EPI

6.10.1 Os EPI passíveis de restauração, lavagem e higienização, serão definidos pela comissão tripartite constituída, na forma do disposto no item 6.4.1, desta NR, devendo manter as características de proteção original.**(Item excluído pela Portaria SIT/DSST 194/2010).**

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,
- g) cancelar o CA.

6.11.1.1 Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2 Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12 e Subitens (Revogados pela Portaria SIT n.º 125/2009).

Parabéns! Você concluiu este curso!

Solicite seu certificado de conclusão no site:

WWW.ADMINISTRABRASIL.COM.BR

Desejamos-lhe muito sucesso em sua jornada!

